

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Institui o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda a ser implantado e coordenado pelo Município de Vila Rica - MT, através de castração cirúrgica de caninos e felinos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

§ único - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no Município de Vila Rica - MT, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de machos para evitar a fecundação, e de fêmeas quando avaliada e apta ao procedimento.

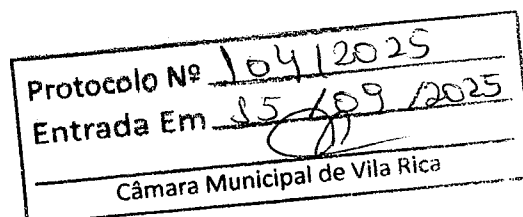
II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

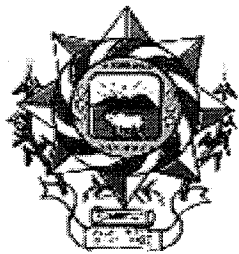
III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 3º - O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua.

Art. 4º - Para o cumprimento da Castração de Animais de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

II – Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional devidamente habilitado.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do profissional habilitado.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o profissional habilitado responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

VI - O profissional habilitado responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes.

VII – O município deverá fornecer todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços operatórios.

VIII - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do animal, conforme as orientações do profissional habilitado.

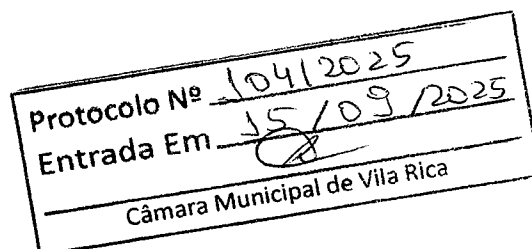
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

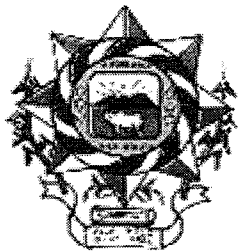
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

Vila Rica – MT, 15 de setembro de 2025.

Célia de Fátima C. Lopes

Vera. Célia de Fátima Costa Lopes





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

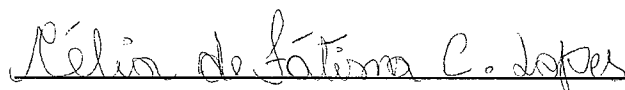
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

O propósito deste Projeto de Lei é a criação do Programa de Castração de Animais felinos e caninos. O programa tem o caráter filantrópico junto aos animais, evitando, assim, sua reprodução desassistida.

Atualmente, há uma preocupação crescente com o bem-estar dos animais de várias espécies, aliado ao bem-estar das famílias brasileiras. O Projeto de Lei visa diminuir a proliferação desmedida e desassistida desses animais, contribuindo para a construção de uma cidade saudável, solidária e sustentável à causa animal, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, motivo que justifica e enseja este Projeto de Lei.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Vila Rica – MT, 15 de setembro de 2025.



Vera. Célia de Fátima Costa Lopes